



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

REQUERIMENTO - CRM-AC/ASSEMBLÉIA/CRM-AC/PLENÁRIO

CARTA À DIRETORIA DO CRM-AC — ABERTA A TODOS OS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES.

fevereiro de 2026.

Rio Branco - AC, 28 de

À Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Acre,

Prezados Conselheiros e Conselheiras,

Assisto com apreensão à condução dos trabalhos no CRM-AC há vários meses. Contudo, o agravamento recente, no que tange à boa governança, transparência e compliance na administração pública, atingiu patamares que são incompatíveis com a continuidade da minha atuação.

Em uma plenária anterior, já sob condução da Diretoria interina, cheguei a questionar acerca de rumores sobre um PAD que tramitaria sob sigilo. À época, foi-me respondido que as manifestações da Diretoria seriam emitidas apenas sobre o que fosse formal...

Pois bem. Este é o propósito deste expediente: formalizar minhas manifestações no intuito de obter respostas igualmente oficiais e detalhadas.

1. Eleição da Diretoria em 24/02/2026 - análise sugere invalidade do pleito realizado.

Há controvérsia relativa à validade da eleição da Diretoria realizada em 24 de fevereiro de 2026.

Na ocasião:

- havia quórum mínimo de 11 conselheiros titulares. Iniciou-se a reunião;
- a chapa foi apresentada;
- a votação nominal ocorreu e foi concluída;

- os votos foram contabilizados, totalizando 10 favoráveis e 1 abstenção.

Encerrada a apuração, a deliberação encontrava-se formalmente consumada, sendo aquele o momento adequado para proclamação do resultado: NÃO APROVADA.

O ingresso posterior de conselheiro, após a contagem, não altera ato deliberativo já concluído. Isso decorre dos princípios da:

- segurança jurídica,
- estabilidade dos atos administrativos,
- preclusão procedimental.

Não é possível contar o voto do conselheiro que chegou APÓS A CONTABILIZAÇÃO dos votos, ainda que durante suspensão para análise jurídica. Tal análise apenas poderia eventualmente recair sobre o resultado da eleição já consumada, não para ampliar o tempo e aguardar voto para ajustar um resultado considerado desfavorável (10 favoráveis e 1 abstenção).

O documento Sei 3786338, menciona um prazo - que deveria ser aguardado até 19h40min para encerrar a reunião POR FALTA DE QUÓRUM. Não para iniciar reunião ou contabilizar votos ou para esperar obrigatoriamente até este horário. De toda forma, esse tempo foi ultrapassado. O vídeo pode ser solicitado. E, apesar de no vídeo aparecer a entrada do conselheiro aos 40min DO VÍDEO, já passava das 19h50min, conforme expõe o próprio presidente na gravação de forma tão transparente...

Vê-se que a duração do vídeo não é equivalente à duração da reunião (a gravação foi PAUSADA no meio tempo).

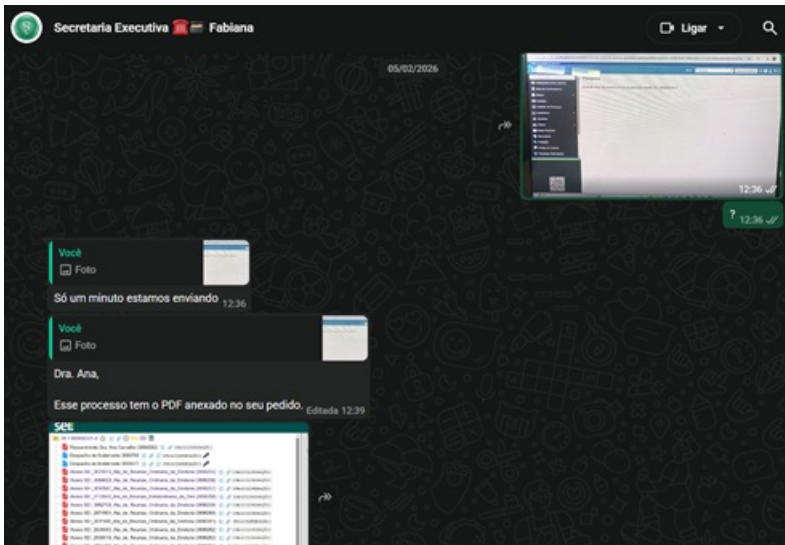
Sem qualquer desconsideração pessoal aos membros da chapa, trata-se de questão objetiva que impacta a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. Há concretas razões para opinar pela invalidade do pleito realizado.

2. Falta de acesso a documentos.

Relato também a dificuldade concreta enfrentada para obter documentos necessários à elaboração de voto na última plenária de 05.02.2026, referente à reforma do prédio anexo.

Não está sendo disponibilizado acesso ao Sei de forma integral e ampla, mas apenas é gerado um PDF do Sei desejado e este PDF que é encaminhado ao conselheiro interessado, anexado ao novo Sei gerado quando da solicitação do conselheiro... (a título de exemplo, Sei 26.1.000000248-4 e Sei 26.1.000000321-9).

Há, assim, a criação de múltiplos Sei sobre a mesma matéria, sendo que ao Conselheiro solicitante não é possível continuar acessando o documento de interesse, mas tão somente o PDF enviado. Transparência? É preciso garantir acesso ao Sei de forma integral e ampla, não apenas gerado um PDF.



Ainda sobre a transparência, o próprio registro audiovisual da sessão plenária ordinária de 05.02.2026 evidencia divergências e falta de transparência sobre o processo de autorização da reforma do prédio anexo:

- exposição inválida do assunto em plenária extraordinária sem observância a antecedência requerida segundo regimento interno;
- procedimento irregular de “doação” sem aprovação pelo pleno e sem obediência ao rito previsto no Decreto Federal 9.764/2019 (art.23) e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 12 DE AGOSTO DE 2019 (art.16, inciso VI);

O acesso à informação clara e tempestiva não é favor institucional, mas condição mínima para o exercício das atribuições do cargo.

3. Retirada de pauta e tramitação obscura de processos

Ainda sobre a última plenária de 05.02.2026, houve retirada da pauta de item relevante cuja existência tive conhecimento apenas acidentalmente, ao receber por engano, minuta integral da pauta, ao invés de apenas o extrato do meu item para aprovação.

A pauta era Processo Sei n. 25.1.000002689-1. Denúncia de suposto assédio moral. Processo tramitado entre Corregedoria e setor jurídico, definindo pelo arquivamento sumário, referendado por unanimidade pela Diretoria.

Causa estranheza já que arquivamento monocrático pelo corregedor apenas com base em parecer jurídico não substitui deliberação colegiada. Monocraticamente não se pode decidir mérito, valorar prova, concluir pela inexistência de infração ou arquivar procedimento que tenha rito colegiado definido em norma especial.

Arquivamento é decisão terminal e decisão terminal exige colegialidade. A apreciação pela Diretoria, ainda que unânime, não supre a exigência de deliberação pela comissão de PAD ou Câmara de Sindicância, até porque nem foi fundamentada.

Trata-se de vício de competência, insanável e não passível de convalidação, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

E na mesma toada, há outro Sei em condições análogas. Processo Sei n. 25.1.000000397-2.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO CRM/AC
REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2025

01 No dia dezesseis de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas
02 e trinta minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria do Conselho Regional
03 de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC), realizada na sede da autarquia, em Rio
04 Branco-AC, sob a presidência do Conselheiro Dr. Thadeu Silva de Moura. A reunião
05 ocorreu em formato híbrido. Participaram remotamente os seguintes Conselheiros:
06 Dr. Fabrício Lemos de Sousa, Dr. Francisco Rodrigues Lopes, Dr. Marcos Cordeiro
07 Araripe e Dr. Vinícius Gressler. Estiveram presencialmente os Diretores: Dr. Alan
08 Hudson Ganum Areal, Dr. David Ricardo Lima Carneiro e Dr. Thadeu Silva de
09 Moura. Justificou ausência o Conselheiro Ricardo Nelson Fabian Amarilla de
10 Mantilla, em razão de usufruto de férias. Também participaram a coordenadora:
11 Fabiana Gomes Batista da Silva, e os assessores: Eduardo Lima Dávila Celestino e
12 Fabírcia da Silva Freire Rodrigues. Declarada aberta a reunião, passou-se à leitura da
13 ordem do dia:
14
15 **PAUTA 03 – PROCESSO SEI Nº 25.1.000000397-2** Análise dos encaminhamentos
16 propostos pela Assessoria Jurídica no Processo Administrativo instaurado em
17 desfavor do Conselheiro Dr. Marcos Paulo Parente de Araújo. A Diretoria, com base
18 no parecer da Assessoria Jurídica, deliberou pelo arquivamento imediato do Processo
19 Administrativo instaurado em desfavor do Conselheiro Dr. Marcos Paulo Parente de
20 Araújo, em razão de nulidade por vício de legalidade, bem como pela declaração de
21 nulidade de todos os atos processuais subsequentes. Deliberação, ainda, que o pedido
22 de reintegração da Sr. Patrícia Rafaela Felix Rossetto de Araújo seja analisado em
23 procedimento apartado, nos termos da decisão original da Diretoria, com posterior
24 indeferimento e comunicação à requerente.
25
26 **DECISÃO: Aprovado por unanimidade, nos exatos termos do parecer jurídicos.**
27
28 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas e nove
29 minutos, Eu, Dr. Alan Hudson Ganum Areal, primeiro secretário do CRM-AC,
30 designado para secretariar a reunião, revisei a presente ata, que vai por mim e pelo
31 Senhor Presidente assinada.
32
33 **DR. THADEU SILVA DE MOURA**
34 Presidente
35
36 **DR. ALAN HUDSON GANUM AREAL**
37 1º Secretário
38
39
40
41
42

Max:file.cfm.org.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arquivo_visualizar&id_documento=200713&id_faixa_selo...

18/12/2025, 18:05

SEI/CRM - 3487849 - Extrato de Ata de Reunião da Diretoria

Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Silva de Moura, Presidência do CRM-AC**, em 18/12/2025, às 14:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal, 1º Secretário**, em 18/12/2025, às 17:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3487849** e o código CRC **A9482AD3**.

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DO CRM/AC
REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2025

01 No dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco,
02 às dezoito horas, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria do
03 Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM-AC),
04 realizada na sede da autarquia, em Rio Branco-AC, sob a
05 presidência do Conselheiro Dr. Thadeu Silva de Moura. A reunião
06 ocorreu em formato híbrido. Participaram remotamente os
07 seguintes Conselheiros: Dr. Fabrício Lemos de Sousa, Dr. Francisco
08 Rodrigues Lopes. Estiveram presencialmente os Diretores: Dr. Alan
09 Hudson Ganum Areal, Dr. David Ricardo Lima Carneiro, Dr. Vinícius
10 Gressler e Dr. Thadeu Silva de Moura. Também participaram a
11 coordenadora: Fabiana Gomes Batista da Silva, e os assessores:
12 Eduardo Lima Dávila Celestino e Fabírcia da Silva Freire Rodrigues.
13 Declarada aberta a reunião, passou-se à leitura da ordem do dia:

14 **Pauta 05 - Processo SEI nº 25.1.000002689-1** Análise jurídica
15 de denúncia de suposto assédio moral - transcrição da plenária de
16 26/08/2025.

17
18
19 **Decisão: Arquivamento aprovado por unanimidade,**
20 **conforme autos e parecer jurídico. O tema será apresentado**
21 **na plenária de dezembro para ciência, considerando que a**
22 **pauta de novembro já está fechada.**

23
24 Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às vinte horas
25 e quarenta e cinco minutos, Eu, Dr. Alan Hudson Ganum Areal,
26 primeiro secretário do CRM-AC, designado para secretariar a
27 reunião, revisei a presente ata, que vai por mim e pelo Senhor
28 Presidente assinada.

29
30 **DR. THADEU SILVA DE MOURA**
31 Presidente

32 **DR. ALAN HUDSON GANUM AREAL**
1º Secretário

Documento assinado eletronicamente por **Thadeu Silva de Moura, Presidência do CRM-AC**, em 02/12/2025, às 16:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Extrato/Ata de Reunião da Diretoria/CRM/AC/2025/1812/2025/3487849/11 pg. 42

Documento assinado eletronicamente por **Alan Hudson Ganum Areal, 1º Secretário**, em 02/12/2025, às 18:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

Ressalto que não adentro o mérito de tais processos, mas sim na forma como vêm sendo conduzidos. Qual a explicação para isso?

4. PAD sigiloso envolvendo ex-Presidente

Segundo informações correntes no Conselho, tramita procedimento administrativo disciplinar sob sigilo tendo como alvo a ex-Presidente Dra. Leuda Dávalos, em razão de suposto acesso ao celular institucional do CRM-AC para obtenção do número de sindicância na qual era relatora.

Consta, ainda, que a nossa ilustríssima conselheira decana Dra. Graça Moura Leite teria analisado preliminarmente os fatos e não vislumbrado motivo para abertura de PAD, não obstante, o procedimento rapidamente teria sido instaurado e mantém-se até hoje sob sigilo.

Questiona-se:

- A quem beneficia tal sigilo, sobretudo se a própria interessada teria solicitado a

retirada dele?

- Qual a justificativa concreta para restringir o conhecimento do colegiado?

- Como compatibilizar tal medida com os princípios de transparência, equidade e accountability?

5. Situação na 5ª Câmara de Sindicância

Na 5ª Câmara de Sindicância, da qual faço parte, tramita expediente envolvendo a mesma conselheira, a ex-Presidente Dra. Leuda Dávalos — desta vez como denunciante.

Registra-se a ocorrência de reunião em 10/10/2025 sem qualquer documentação formal disponível no sistema processual correspondente. Houve, inclusive, desentranhamento de parecer jurídico sob alegação de ausência de assinatura, embora o mesmo documento conste assinado em outro Sei.



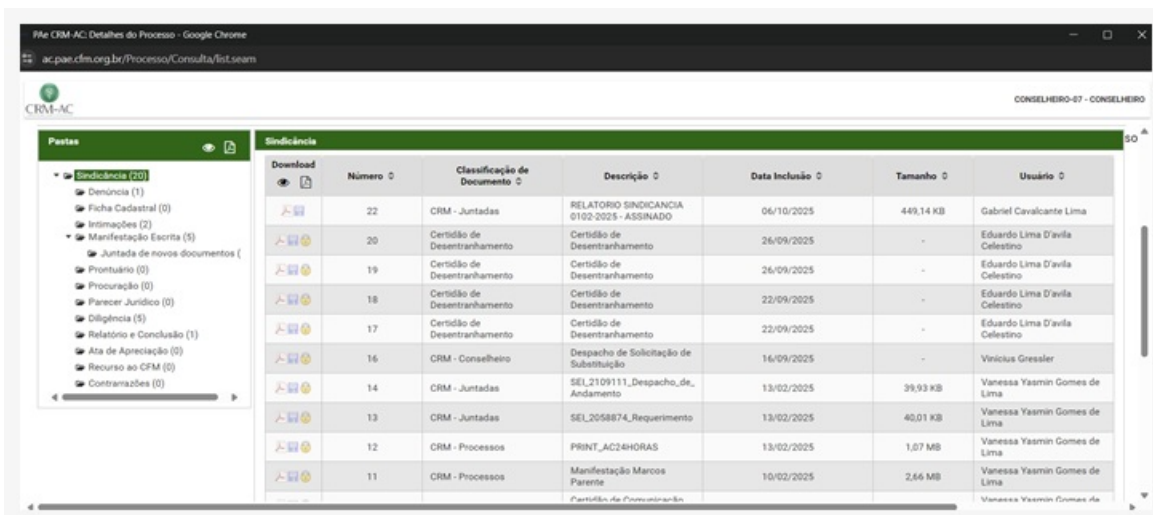
ac.pae.dfm.org.br/Processo/Consulta/list.seam

CRM-AC CONSELHEIRO-07 - CONSELHEIRO

Processo 000001.02/2025-AC

PAe N°	Tipo do Processo	Autuação	Data da Denúncia	Situação	Denunciado(s)	Denunciado(s) / Advogado(s)
000001.02/2025-AC	Sindicância	10/01/2025	27/08/2024	Pautado	Marcos Paulo Parente Araujo (1482-AC)	Marcos Paulo Parente Araujo (Não possui advogado)

Denunciante(s) / Advogado(s)	De Ofício	Sindicante
Leuda Maria da Silva Dávalos (Não possui advogado)	Não	Fabrizio Lemos de Sousa



CRM-AC - Detalhes do Processo - Google Chrome

ac.pae.dfm.org.br/Processo/Consulta/list.seam

CRM-AC CONSELHEIRO-07 - CONSELHEIRO

Pastas

- Sindicância (20)
 - Denúncia (1)
 - Ficha Cadastral (0)
 - Instituições (2)
 - Manifestação Escrita (5)
 - Juntada de novos documentos (
 - Prontuário (0)
 - Procuração (0)
 - Parecer Jurídico (0)
 - Diligência (5)
 - Relatório e Conclusão (1)
 - Ata de Apreciação (0)
 - Recurso ao CFM (0)
 - Contramozões (0)

Sindicância

Download	Número	Classificação de Documento	Descrição	Data Inclusão	Tamanho	Usuário
	22	CRM - Juntadas	RELATORIO SINDICANCIA 0102-2025 - ASSINADO	06/10/2025	449,14 KB	Gabriel Cavalcante Lima
	20	Certidão de Desentranhamento	Certidão de Desentranhamento	26/09/2025	-	Eduardo Lima D'Avila Celestino
	19	Certidão de Desentranhamento	Certidão de Desentranhamento	26/09/2025	-	Eduardo Lima D'Avila Celestino
	18	Certidão de Desentranhamento	Certidão de Desentranhamento	22/09/2025	-	Eduardo Lima D'Avila Celestino
	17	Certidão de Desentranhamento	Certidão de Desentranhamento	22/09/2025	-	Eduardo Lima D'Avila Celestino
	16	CRM - Conselheiro	Despacho de Solicitação de Substituição	16/09/2025	-	Vinicius Gressler
	14	CRM - Juntadas	SEI_2109111_Despacho_de_Andamento	13/02/2025	38,93 KB	Vanessa Yasmin Gomes de Lima
	13	CRM - Juntadas	SEI_2058874_Requerimento	13/02/2025	40,01 KB	Vanessa Yasmin Gomes de Lima
	12	CRM - Processos	PRINT_AC24HORAS	13/02/2025	1,07 MB	Vanessa Yasmin Gomes de Lima
	11	CRM - Processos	Manifestação Marcos Parente	10/02/2025	2,66 MB	Vanessa Yasmin Gomes de Lima

CERTIDÃO

Certifico que o documento nº 20 foi desentranhado dos autos pelo motivo:
Documento juntado sem assinatura.

, 26 de setembro de 2025.



Assine em: <https://sef.cfm.org.br/validaDoc.aspx?cod=0113a7b751ca4b40802248980a4d4a>
Assinado por EDUARDO L. D. A. CELESTINO (24/09/2025 - 11:12)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

PARECER Nº SEI-175/2025 - CRM-AC/ASSEMBLÉIA/CRM-AC/PLENÁRIO/CRM-AC/PRESIDÊNCIA/CRM-AC/DIRETORIA/CRM-AC/COORDENAÇÃO III

Em 03 de setembro de 2025.

PROCESSO SEI: Sindicância nº 000001.02/2025 AC

INTERESSADOS:

Denunciante: Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, Presidente do CRM/AC.

Denunciado/Requerente: Dr. Marcos Paulo Parente Araújo, Vice-Presidente do CRM/AC.

ASSUNTO: Análise de Requerimento de Arquivamento de Sindicância.

1. RELATÓRIO PORMENORIZADO DOS FATOS E DOS ATOS PROCESSUAIS

1.1. O presente parecer jurídico, elaborado com a máxima imparcialidade e objetividade, e em estrita conformidade com o Código de Processo Ético Profissional (CPEP) e demais normativos aplicáveis, tem por escopo analisar o requerimento de arquivamento da Sindicância nº 000001.02/2025 AC, formulado pelo Dr. Marcos Paulo Parente Araújo, na condição de Denunciado e Requerente, com base em diversos fundamentos de fato e de direito. Para tanto, proceder-se-á a uma exaustiva contextualização dos eventos que culminaram na instauração da sindicância, bem como a uma análise aprofundada dos documentos acostados aos autos eletrônicos, buscando fornecer um panorama completo e preciso da situação em tela.

2. DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA E DO CONTEXTO FÁTICO DA DENÚNCIA INICIAL

2.1. A sindicância em comento teve sua gênese no "Relato de Ocorrência" (ID 1842059) apresentado pela Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre (CRM/AC), datado de 04 de dezembro de 2024. Neste documento, a Dra. Leuda narra uma série de eventos ocorridos na manhã do dia 27 de agosto de 2024, quando

11.3. E o parecer que submeto, respeitosamente, à apreciação superior.

Atenciosamente,

Eduardo Lima D'Avila Celestino
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lima D'Avila Celestino, Assessor I**, em 03/09/2025, às 19:02, com fundamento no art. 5º da **RESOLUÇÃO CFM nº 2.308/2022, de 28 de março de 2022**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confere&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2997711** e o código CRC **58588F25**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crlmac.org.br/>



Referências: Processo SEI nº 25.1.000002354-0 | data de inclusão: 03/09/2025

Criado por **eduardo.celestino**, versão 7 por **eduardo.celestino** em 03/09/2025 18:35:29.

Tais inconsistências geram legítima preocupação institucional quanto à regularidade procedimental e à integridade dos registros oficiais. Que dizer?

6. Considerações finais e pedido

Esclareço que esta manifestação não tem caráter pessoal nem pretende acirrar divergências, mas preservar a integridade institucional do Conselho.

Todavia, diante do conjunto de situações relatadas — falta de transparência, dificuldades de acesso à informação, procedimentos obscuros e controvérsias quanto à regularidade de decisões — entendo não estarem presentes, no momento, as condições mínimas para o exercício pleno, independente e seguro de minhas funções como membro do colegiado.

Dessa forma, requeiro escusas das atividades do CRM-AC, até que haja o devido esclarecimento dos fatos e o restabelecimento das condições institucionais adequadas ao desempenho das atribuições de conselheira.

Tal medida não configura renúncia ao mandato, mas providência de cautela e coerência com os princípios que devem nortear a atuação pública.

Esta carta é dirigida à Diretoria e, simultaneamente, ao conhecimento de todos os conselheiros titulares e suplentes, por entender que a responsabilidade institucional é compartilhada.

Atenciosamente,

Maria Coelho Carvalho.

Ana

CRM-AC 1138

Conselheira Titular do CRM-AC



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Coelho Carvalho, Conselheira Efetiva - Coordenador(a) do DEPCO**, em 28/02/2026, às 01:11, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3818017** e o código CRC **B60AF348**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro
Jardim de Alah |
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC -
<https://cramac.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.1.000000587-4 | data de inclusão: 28/02/2026